



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 735/92

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 718, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - O art. 128 e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 718, de 16 de dezembro de 1991, passam a ter a seguinte redação:
- "Art. 128 - A licença para campanha eleitoral do funcionário municipal, será concedida na forma da Legislação Federal.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido ao funcionário municipal em licença para campanha eleitoral o direito à percepção dos seus vencimentos integrais do cargo efetivo."
- Art. 2º - O artigo 132 da lei Municipal nº 718, de 16 de dezembro de 1991, será acrescido de Parágrafo Único, que terá a seguinte redação:
- "Parágrafo Único - Nenhum funcionário poderá perceber vencimento igual e/ ou superior daquele percebido pelo Prefeito Municipal."
- Art. 3º - O artigo 170, da Lei Municipal nº 718, de 16 de dezembro de 1991, fica acrescido do § 6º, que terá a seguinte redação:
- "§ 6º - O tempo de serviço público municipal prestado pelo funcionário estável em 05 de outubro de 1988, no Município, será computado integralmente para efeito de concessão de adicional por tempo de serviço."
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo - seus efeitos a 1º de abril de 1992.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 22 de abril de 1992.

JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO DE MATA
Secretário Municipal de Administração